



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 302/2021.

Dispõe sobre a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município de Macaé ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e repactua o Plano de Amortização de Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 243/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Macaé será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições dos servidores ativos, e dos inativos e pensionistas que excedam ao teto do Regime Geral de Previdência Social, acrescido do Plano de Amortização de Déficit referenciado no art. 2º desta Lei, destinado à amortização do déficit atuarial.

Art. 2º Fica repactuado o Plano de Amortização do Déficit Atuarial instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 243/2015, na modalidade por Aportes Financeiros, compreendendo o período de 36 (trinta e seis) anos, para o período de 2021 a 2056, conforme Reavaliação Atuarial 2021, base 2020, Quadro 9.3, Cenário II, página n.º. 49 e o que estabelece o art. 81 da Portaria SPREV n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e suas instruções normativas e anexos, conforme fluxo de pagamentos demonstrados na tabela abaixo:

Ano	Valor Anual (R\$)	Ano	Valor Anual (R\$)
2021	14.830.732,91	2039	29.672.481,91
2022	23.451.837,95	2040	29.672.481,91
2023	29.672.481,91	2041	29.672.481,91
2024	29.672.481,91	2042	29.672.481,91
2025	29.672.481,91	2043	29.672.481,91
2026	29.672.481,91	2044	29.672.481,91
2027	29.672.481,91	2045	29.672.481,91
2028	29.672.481,91	2046	29.672.481,91
2029	29.672.481,91	2047	29.672.481,91
2030	29.672.481,91	2048	29.672.481,91
2031	29.672.481,91	2049	29.672.481,91
2032	29.672.481,91	2050	29.672.481,91
2033	29.672.481,91	2051	29.672.481,91
2034	29.672.481,91	2052	29.672.481,91
2035	29.672.481,91	2053	29.672.481,91
2036	29.672.481,91	2054	29.672.481,91
2037	29.672.481,91	2055	29.672.481,91
2038	29.672.481,91	2056	29.672.481,91



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º A periodicidade dos aportes é mensal ou anual, e na data do repasse, os valores apresentados na tabela acima deverão ser corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, da data base da avaliação atuarial, dezembro de 2020, até a data do efetivo repasse do aporte.

Art. 4º Fica autorizado o encontro de contas para apurar as diferenças a regularizar, frente as anualidades iguais em que o ente municipal já tenha concluído a respectiva liquidação e pagamento, conforme tabelas de amortização previstas na Lei Complementar Municipal n.º 243/2015 e na presente Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais n.º 117/2009 e 243/2015.

Art. 7º Esta Lei Complementar, baseada no Resultado da Avaliação Atuarial do exercício de 2021, ano base 2020, entra em vigor na data de sua publicação, respeitada a noventa apenas com relação ao seu art. 1º.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de outubro de 2021.


**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Publicação Dom

Edição N.º 354 - ANO 11

Data 30/10/2021 pag 02

 4.266